

DECRETO Nº. 32.126, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante - Estado de Mato Grosso do Sul, **LUCAS CENTENARO FORONI**, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo,

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais, Instituto Social de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Brilhante/MS – PREVBRLHANTE, Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCERB e Procuradoria Jurídica a competência de ordenador de despesa das respectivas Secretarias, Fundos, Fundações, PREVBRLHANTE e da Procuradoria Jurídica, podendo para tanto assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis.

§ 1º. Os ordenadores de despesas ficam autorizados a movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal e dos Fundos e dos demais órgãos da administração indireta, nos casos relacionados às respectivas Secretarias, Fundos, Fundações, PREVBRLHANTE e Procuradoria Jurídica, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, quando se tratar de atos relacionados à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, os atos devem ocorrer em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal ou com o Tesoureiro Municipal ou ordenador de despesa de fundos e das demais entidades da administração indireta.

§ 3º. O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle só emitirá empenho, ordem de pagamento e realizará pagamentos para as demais secretarias municipais, fundos e órgãos da administração indireta mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta.

§ 4º. Os empenhos de despesas e as ordens de pagamento de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo seu respectivo ordenador de despesa juntamente com o(a) Contador da prefeitura, a quem compete a função de analisar o empenho e a ordem de pagamento quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

§ 5º. Os empenhos de despesas e as ordens de pagamento do Gabinete do Prefeito deverão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle juntamente com o(a) Contador da prefeitura, a quem compete a função de analisar o empenho e a ordem de pagamento quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

§ 6º. A responsabilidade pela operação financeira de recursos pelos agentes referidos neste artigo não exclui dessa competência o Prefeito Municipal, que a exercerá, quando conveniente, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle ou o gestor de fundo especial.

Art. 2º Para fim de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, os fundos especiais ficam vinculados aos seguintes órgãos:

I – à Secretaria Municipal de Saúde: o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS;

II - à Secretaria Municipal de Assistência Social: o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante/MS, o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Rio Brilhante/MS e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - à Secretaria Municipal de Educação: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e o Fundo Municipal da Fundação Oacir Vidal;

IV – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento: o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa dos fundos especiais são os titulares das Secretarias Municipais aos quais estiverem vinculados, na forma deste artigo.

Art. 3º Fica delegada competência aos ordenadores de despesa para:

I - autorizar, adjudicar e homologar licitações e dispensas, ou declarar sua inexigibilidade;

II - assinar atas de registro de preços, contratos e instrumentos substitutivos, de qualquer natureza, e termos aditivos;

III - prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à respectiva unidade orçamentária, Fundos e Fundações de que sejam gestores; e

IV - autorizar o fornecimento de bens e execução de serviços.

§ 1º. Os convênios e termos similares serão assinados pelo Prefeito Municipal, como autoridade política que representa o Município, e pelo Secretário Municipal que será o responsável pela aplicação dos recursos, como interveniente e ordenador das despesas, e pelas prestações de contas ou promoção de tomada de contas, quando se fizer necessário.

§ 2º. Os Ordenadores de Despesas são os responsáveis pelo encaminhamento dos processos, documentos contábeis e outros, responder diligências, notificações, intimações, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, relativamente à aplicação de recursos da respectiva área de atuação

Art. 4º Ficam delegados aos Secretários Municipais a competência de formalização dos atos administrativos mediante portaria, nos seguintes casos:

I - criação de comissão e designação de seus membros;

II - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

III - instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV - outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art. 5º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais, a Diretora-Presidente do PREVBRILHANTE, o Diretor-Presidente da FUNCERB e o Procurador Geral do Município, já designados como Ordenadores de Despesas através do Decreto nº 31.724, de 14 de fevereiro de 2023, permanecem designados Ordenadores de Despesas, sujeitando-se aos procedimentos e normas citados neste Decreto a partir de sua publicação.

Art. 7º A delegação de competência prevista neste Decreto não envolve a perda, pelo Prefeito Municipal, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.724, de 14 de fevereiro de 2023.

Rio Brilhante – MS, 01 de agosto de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Assinantes



Lucas Centenaro Foroni

Assinou em 01/08/2023 às 14:05:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lucas Centenaro Foroni, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OGJ

OK9

G13

Z09



Diário Oficial

ANO XIII Nº 2758

Órgão de divulgação Oficial do município

Quarta-feira, 02 de agosto de 2023

Rio Brilhante MS

Criado pela Lei 1667/2011

MM EDITORACAO &
TECNOLOGIA

LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM
EDITORACAO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
Dados: 2023.08.01 19:30:52 -04'00'

ATA DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 10h30min, reuniu-se nas dependências do Gabinete do Prefeito, situado na Rua Prefeito Athayde Nogueira, um mil e trinta e três, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, os senhores Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal, Edilson Nantes Tagara, Secretário de Finanças, Planejamento e Controle, Marcos Felippi Masiero, Controlador e Tatiana Gonçalves de Moura Rocha, Secretária de Administração, para dar posse interinamente a Vice – Prefeita Juraci Aparecida de Souza da Silva, ao cargo de Prefeita Municipal em exercício de Rio Brilhante – MS, durante os 15 dias de férias concedida ao dirigente do Poder Executivo Municipal, a partir das zero horas do dia dois de agosto de dois mil e vinte e três às vinte e três horas, cinquenta e nove minutos do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três. Em seguida foi declarada legalmente empossada a Vice Prefeita Juraci Aparecida de Souza da Silva ao cargo de Prefeita Municipal em exercício. Após as formalidades regimentais, fez uso da palavra a Senhora Juraci Aparecida de Souza da Silva afirmando o compromisso do bom desempenho de suas funções no cargo o qual foi empossada. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente Ata onde vai assinada por mim, Secretária de Administração, pelo Prefeito Municipal e demais presentes em um de agosto de dois mil e vinte e três.

Lucas Centenaro Foroni

Prefeito

Edilson Nantes Tagara

Secretário de Finanças, Planej. e Controle

Tatiana Gonçalves de Moura Rocha

Secretária de Administração

Juraci Aparecida de Souza da Silva

Vice – Prefeita

Marcos Felippi Masiero

Controlador

DECRETO Nº. 32.126, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante - Estado de Mato Grosso do Sul, **LUCAS CENTENARO FORONI**, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo,

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais, Instituto Social de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Brilhante/MS – PREVBRLHANTE, Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCERB e Procuradoria Jurídica a competência de ordenador de despesa das respectivas Secretarias, Fundos, Fundações, PREVBRLHANTE e da Procuradoria Jurídica, podendo para tanto assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis.

§ 1º. Os ordenadores de despesas ficam autorizados a movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal e dos Fundos e dos demais órgãos da administração indireta, nos casos relacionados às respectivas Secretarias, Fundos, Fundações, PREVBRLHANTE e Procuradoria Jurídica, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, quando se tratar de atos relacionados à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, os atos devem ocorrer em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal ou com o Tesoureiro Municipal ou ordenador de despesa de fundos e das demais entidades da administração indireta.

§ 3º. O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle só emitirá empenho, ordem de pagamento e realizará pagamentos para as demais secretarias municipais, fundos e órgãos da administração indireta mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta.

§ 4º. Os empenhos de despesas e as ordens de pagamento de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo seu respectivo ordenador de despesa juntamente com o(a) Contador da prefeitura, a quem compete a função de analisar o empenho e a ordem de pagamento quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

§ 5º. Os empenhos de despesas e as ordens de pagamento do Gabinete do Prefeito deverão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle juntamente com o(a) Contador da prefeitura, a quem compete a função de analisar o empenho e a ordem de pagamento quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

§ 6º. A responsabilidade pela operação financeira de recursos pelos agentes referidos neste artigo não exclui dessa competência o Prefeito Municipal, que a exercerá, quando conveniente, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle ou o gestor de fundo especial.

Art. 2º Para fim de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, os fundos especiais ficam vinculados aos seguintes órgãos:

I – à Secretaria Municipal de Saúde: o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS;

II – à Secretaria Municipal de Assistência Social: o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante/MS, o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Rio Brilhante/MS e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – à Secretaria Municipal de Educação: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e o Fundo Municipal da Fundação Oacir Vidal;

IV – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento: o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa dos fundos especiais são os titulares das Secretarias Municipais aos quais estiverem vinculados, na forma deste artigo.

Art. 3º Fica delegada competência aos ordenadores de despesa para:

I - autorizar, adjudicar e homologar licitações e dispensas, ou declarar sua inexigibilidade;

II - assinar atas de registro de preços, contratos e instrumentos substitutivos, de qualquer natureza, e termos aditivos;

III - prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à respectiva unidade orçamentária, Fundos e Fundações de que sejam gestores; e

IV - autorizar o fornecimento de bens e execução de serviços.

§ 1º. Os convênios e termos similares serão assinados pelo Prefeito Municipal, como autoridade política que representa o Município, e pelo Secretário Municipal que será o responsável pela aplicação dos recursos, como interveniente e ordenador das despesas, e pelas prestações de contas ou promoção de tomada de contas, quando se fizer necessário.

§ 2º. Os Ordenadores de Despesas são os responsáveis pelo encaminhamento dos processos, documentos contábeis e outros, responder diligências, notificações, intimações, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, relativamente à aplicação de recursos da respectiva área de atuação

Art. 4º Ficam delegados aos Secretários Municipais a competência de formalização dos atos administrativos mediante portaria, nos seguintes casos:

I - criação de comissão e designação de seus membros;

II - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

III - instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV - outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art. 5º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais, a Diretora-Presidente do PREVBRLHANTE, o Diretor-Presidente da FUNCERB e o Procurador Geral do Município, já designados como Ordenadores de Despesas através do Decreto nº 31.724, de 14 de fevereiro de 2023, permanecem designados Ordenadores de Despesas, sujeitando-se aos procedimentos e normas citados neste Decreto a partir de sua publicação.

Art. 7º A delegação de competência prevista neste Decreto não envolve a perda, pelo Prefeito Municipal, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.724, de 14 de fevereiro de 2023.

Rio Brilhante – MS, 01 de agosto de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 32.127, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o fluxo de pagamento de fornecedores junto ao Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo, conforme previsão legal junto à Lei Orgânica Municipal de Rio Brilhante/MS.

DECRETA:

Art. 1º Todas as notas fiscais deverão ser emitidas pelos fornecedores e enviadas à Secretaria contratante/responsável, devidamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista referente às três esferas de governo e demais documentos necessários, tais como relatórios de serviços prestados.

§1º. As Notas Fiscais devem indicar no campo “descrição” o número do Contrato ou Ata de Registro de Preços, número do Termo Aditivo (se for o caso), número do Empenho, número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço, descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s) e demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho, cabendo à Secretaria contratante/responsável fornecer os dados necessários para a empresa contratada.

§2º. Caberá à Secretaria contratante/responsável a conferência dos dados das Notas Fiscais, incluindo descrição, valores unitários e totais, além da conferência das certidões, relatórios, medições (conforme o caso) e demais documentos relacionados/exigidos.